Nº 93/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STJ DEFINE MARCO INICIAL DE PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

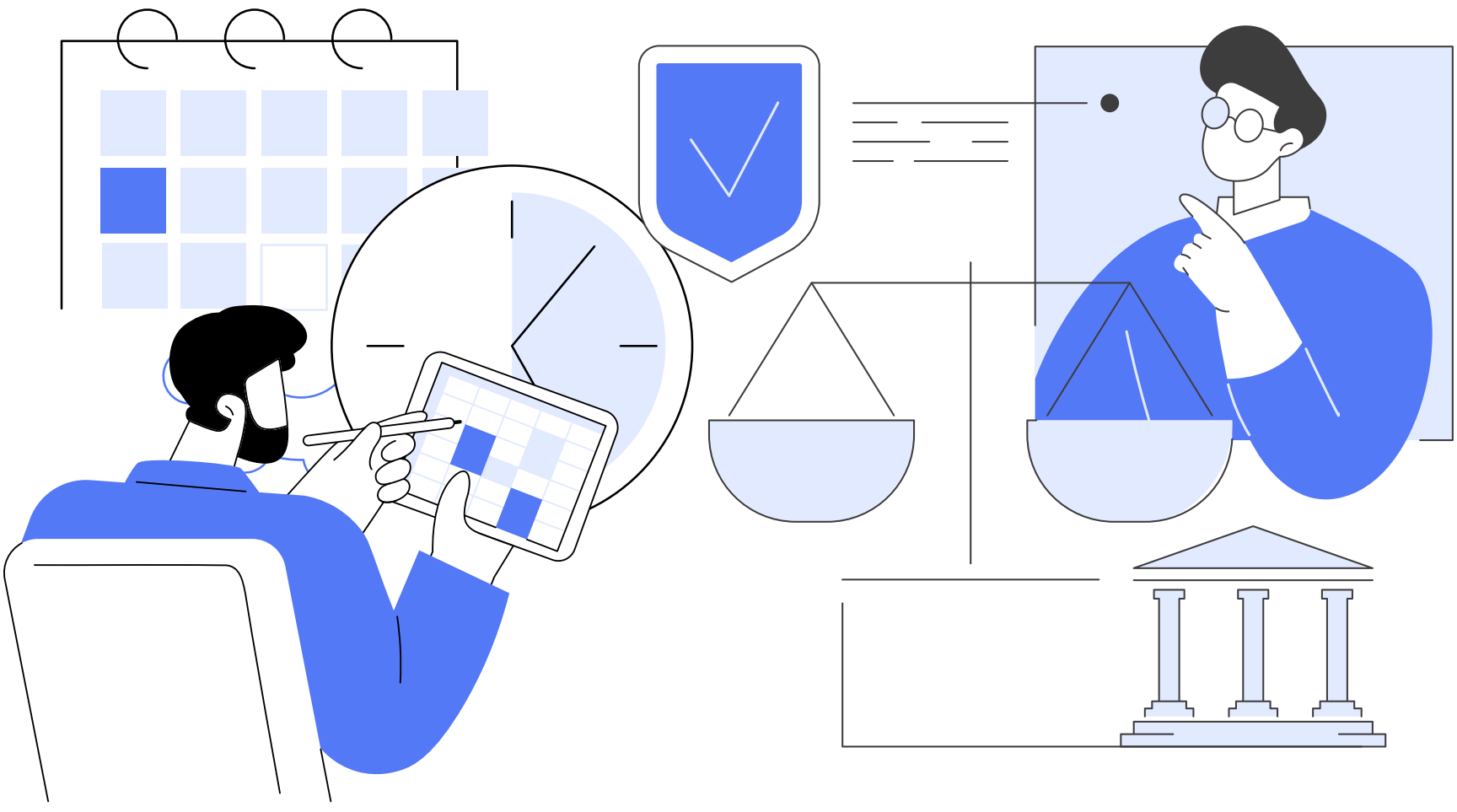

O Superior Tribunal de Justiça, por decisão unânime da 1ª Turma, definiu o marco inicial do prazo prescricional para a cobrança de tributos devidos por empresas optantes pelo Simples Nacional.

De acordo com o entendimento firmado, a prescrição deve começar a contar a partir da data de entrega da declaração mensal referente ao tributo ou, quando o vencimento da obrigação ocorrer em momento posterior, a partir do dia seguinte ao vencimento.

A decisão foi relatada pelo ministro Paulo Sérgio Domingues, que destacou que, no regime do Simples Nacional, o lançamento tributário se aperfeiçoa com a apresentação da declaração, a qual constitui o crédito e, portanto, autoriza o início da contagem do prazo prescricional.

Assim, a declaração mensal funciona como ato formal equivalente ao lançamento, razão pela qual o termo inicial da prescrição deve ser vinculado à data da entrega, salvo quando o vencimento do tributo ocorrer depois, hipótese em que esse vencimento passa a ser o parâmetro aplicável.

Com esta decisão, o STJ reforça a necessidade de observância estrita desses marcos temporais. Para os contribuintes, a fixação objetiva do marco inicial reduz a insegurança jurídica acerca do prazo de cobrança de débitos do Simples Nacional, especialmente em execuções fiscais iniciadas vários anos após a ocorrência dos fatos geradores. Para o Fisco, o entendimento uniformiza a interpretação e orienta a atuação administrativa quanto ao momento adequado para o ajuizamento de ações de cobrança.

Fontes:

JOTA. STJ define marco inicial de prescrição no Simples Nacional, mas devolve autos. 2025. Disponível em: https://www.jota.info/tributos/stj-define-marco-inicial-de-prescricao-no-simples-nacional-mas-devolve-autos.

Informe jurídico elaborado por

Renato Pontes Arruda
Coordenador Jurídico do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br